



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

CONTRATO Nº 06 / 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALRES LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023-FMS.

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**, inscrita no CNPJ: 11.368.711.0001-30, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr^a. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.XXX.2010 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALRES LTDA**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Maria Doniak, nº 133, Bairro Jardim Tropical, CEP 86.087-635, Cidade Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 42.650.279/0001-07, representado neste ato pelo(a) seu(ua) sócio-administrador o(a) Sr(a). Gustavo Henrique Carrega, brasileira, inscrito no CPF sob nº 136.xxx.xxx-63 e R.G. nº 400xxx9 SSP/AL, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 11368711000122001/2022/MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado R\$ 76.212,01 (setenta e seis mil duzentos e doze reais e um centavo).

GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:084265219

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=32584223000130,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO HENRIQUE

Página 1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	9,00	Unidades	ESTETOSCÓPIO INFANTIL DIMENSÕES DA EMBALAGEM 29,8 X 13,6 X 4,5 CM , 330 G	PREMIUM	INFANTIL	R\$ 14,90	R\$ 134,10
24	13,00	Unidades	ESTETOSCÓPIO ADULTO METAL , CLORETO DE POLIVINILO.	PREMIUM	ADULTO	R\$ 14,90	R\$ 193,70
25	7,00	Unidades	DETECTOR FETAL, PORTÁTIL,AJUST.DIGITAL E TELA GRÁFICA,MAT.,GABINETE PLASTICO,TIPO DE ANALISE: AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUINEO PLACENTA E CORDÃO, FAIXA MEDIÇÃO:BCF CERCA 200 BPM FREQ, 2,2 mhz , FONTE ALIMENT. Á BAT .ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, ENTRADA AUX.	CONTEC	10C	R\$ 420,00	R\$ 2.940,00
26	15,00	Unidades	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL.APARELHO DE PRESSÃO DE PRESSÃO ONFANTIL PREMIO,USO DOMÉSTICO E HOSPITALAR,POSSUI SELO DO INMETRO,MANGUITO E PERA DE PVC,BRAÇADEIRA PARA APAR. DE PRESSÃO EM NYLON FECHO EM TIRAS DUPLAS ADERENTES.CIRC. DE BRAÇO DE 10 Á 18 cm.	PREMIUM	INFANTIL	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
28	13,00	Unidades	LANTERNA CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICOS CLINICOS,EXAME OFTALMOLOGICO, CANETA DE VERIFICAÇÃO DE PUPILA, LUZ PARA MÉDICO ENFERMEIRO	MIKATOS	LED	R\$ 60,00	R\$ 780,00
29	4,00	Unidades	SELADORA DE PAPEL DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA USO EM HOSPITAIS,CLINICAS E OUTROS,ESPECIFICAÇÃO BÁSICA,DEVE POSSUIR CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA,	ESSENCE	SELAMAX	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
32	2,00	Unidades	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICAS FABRICADAS EM TUBOS DE AÇO DE CARBONO,ASSENTO EM NYLON, ENCOSTO EM NYLON,DOBRÁVEL EM X ,APOIO PARA PANTURRILHA EM POLIURETANO,COM REGULAGEM ELEVAVEL,APOIO PÁRA	PROLIFE	INFANTIL	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00

GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=32584223000130, ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916

Página 2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

			OS PÉS FIXOS COM BARRA DE REFORÇO.				
34	2,00	Unidades	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO, FABRICADA EM TUBOS DE AÇO CARBONO COM ASSENTO DUPLO COM ALMOFADA DE 4cm. E ENCOSTO DUPLO ALMOFADADO, DOBRÁVEL EM "X" DUPLO TUBULAR REFORÇADO E ESTABILIZADO POR DUAS CRUZETAS DE AÇO CARBONO MACIÇO BILATERAL	PROLIFE	CONFORT LIBERTY OBESO	R\$ 1.290,00	R\$ 2.580,00
36	3,00	Unidades	CADEIRA DE RODA ADULTO, GARGURA 66,5cm, comprimento, 106 cm, ALTURA 95 cm, LARGURA INTERNA DE ASSENTO 46 cm, DISTANCIA ENTRE O BRAÇO E O ASSENTO 20 cm, A CADEIRA DE RODAS D400 FOI DESENVOLVIDA PARA SUPORTAR O USO INTENSO. ESTRUTURA DOBRAVEL E DESMONTAVEL.	PROLIFE	CONFORT LIBERTY ADULTO	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
39	4,00	Unidades	OTOSCOPIO SIMPLES PARA FAZER EXAMES DETALHADOS PARTES INTERNAS DO OUVIDO. COMP. AX CULO, LAMPADA, LENTE AUMENTO DE 2,5 VEZES. DIAL DE LUZ (potenciometro)P/ CONTROLAR ILUMINAÇÃO. AX CULO DE DIF TAM. QUE SE AJUSTAM AO FORMATO ANATOMICO DE CADA PACIENTE.	MIKATOS	PORTATIL	R\$ 180,00	R\$ 720,00
42	1,00	Unidades	LARINGOSCÓPIO INFANTIL COM 1 LAMINA RETA N. 00, COM ILUMINAÇÃO EM LED COM VIDA ÚTIL DE 30.000 HORAS	MD	INFANTIL	R\$ 386,00	R\$ 386,00
48	3,00	Unidades	OXIMETRO DE PULSO, 0 x 06 COM CURVA Hc261 MULTILASER O OXIMETRO DE DEDO PORTATIL TEM AS FUNÇÕES, COMO AFERIÇÃO DE SpO2 (oxigenio no sangue) E FREQUENCIA CARDIACA DE ALTA PRECISÃO NOS RESULTADOS.	WINNER	FINGERTIP	R\$ 53,00	R\$ 159,00
56	1,00	Unidades	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE	ORTUS	BIOSCALER	R\$ 1.190,27	R\$ 1.190,27

GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521
916

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=32584223000130, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO

Página 3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

			ELÉTRICO: EQUIPAMENTO DE CLASSE I- PARTE APLICADA DE TIPO FREQ. DO ULTRASSOM: 30.000 HZ .MODO DE OPERAÇÃO NÃO CONTÍNUA (ON) 1 MIN/ (OFF) 1 MINUTO			
VALOR TOTAL						R\$ 16.633,07

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40000 – SEC.MUN. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:084265219
16

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=32584223000130, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916

Página 4



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

UNIDADE GESTORA: 40001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2006 - AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00
FONTE DE RECURSO: 16593110 / 15001002 / 16000000 / 160100000 / 1755 00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e do Bem Estar ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=32584223000130, ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916

Página 5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 4/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:084265219
16

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=32584223000130,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916

Página 6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor a Sr^a. **MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA** - CPF nº. 064.XXX.XXX-64, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO


O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 15 de março de 2024.


GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR
CONTRATANTE

GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=32584223000130, ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICO HOSPITALRES LTDA LRF DISTRIBUIDORA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - _____

